

**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 29.646 de 18 de abril de 2018**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 30 da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2018, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**LUIZ ANTONIO GALVÃO**

Chefe de Gabinete do Prefeito, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 29.646/2018**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
430003-CODESAL	15.122.0016.2501	3.3.90.92	0.1.00	14.000,00		
	15.122.0016.2501	3.3.90.30	0.1.00		14.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>14.000,00</b>	<b>14.000,00</b>
603002-FMLF	15.122.0016.2500	3.3.90.36	0.1.00	10.000,00		
	15.122.0016.2500	3.3.90.08	0.1.00		10.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>24.000,00</b>	<b>24.000,00</b>	

**DECRETO Nº 29.647 de 18 de abril de 2018**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO GALVÃO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 29.647/2018**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
451010-FUNCIPI	15.122.0016.2501	3.3.90.39	0.1.17	65.000,00		
	15.452.0013.2392	3.3.90.39	0.1.17		65.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>65.000,00</b>	<b>65.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>65.000,00</b>	<b>65.000,00</b>	

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 29.648 de 18 de abril de 2018**

Altera dispositivos do Decreto nº 24.735 de 17 de janeiro de 2014, que regulamenta a Lei nº 6.842/2005, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores do Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso III, do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o art.1º e o § 1º do art. 12 do Decreto nº 24.735, de 17 de janeiro de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ao servidor público municipal ativo e inativo dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município e aos Conselheiros Tutelares, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, fica assegurado, mediante sua autorização, o direito de consignar em folha de pagamento a favor de terceiros, na forma estabelecida neste Decreto." (NR)

"Art. 12. ...."

§ 1º As consignações relativas a amortizações de empréstimos e parcelas de juros a eles relativos serão processadas de acordo com o prazo do contrato de empréstimo firmado entre a instituição financeira e o servidor, não podendo exceder a 96 (noventa e seis) parcelas, a sua duração.

....." (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo II do Decreto nº 24.735 de 17 de janeiro de 2014 que passa a vigorar na forma do Anexo único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO GALVÃO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito, em exercício

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA RECADASTRAMENTO DE ENTIDADES BANCÁRIAS COMO CONSIGNATÁRIAS**

1. Formulário "Solicitação de Recadastramento de Entidades como Consignatárias" (Modelo constante do ANEXO III);
2. Ofício assinado pelo(s) representante(s) legal(is) responsável(is) pelo requerimento, informando a qualificação da entidade, o(s) produto(s), serviço(s) e condições do(s) objeto(s) da consignação, endereço e telefone comerciais fixos e o procurador, sediado no Município de Salvador, responsável pelo atendimento ao consignado;
3. Estatuto Social devidamente registrado acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
4. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
6. Cadastro de pessoa física e Carteira de Identidade - RG do pelo(s) representante(s) legal(is) responsável(is) pelo requerimento;
7. Comprovação de que não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil, ou outros órgãos de fiscalização pública, cujos documentos não poderão estar datados de prazo superior a 30 (trinta) dias da data da publicação deste Decreto, se outro prazo de validade não constar do documento;
8. Certidões negativas de falência ou recuperação judicial expedidas pelo(s) distribuidor (es) da sede da proponente e do Município de Salvador. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passada a mais de 90 (noventa) dias contados da data da publicação deste Decreto;
9. Comprovação do seu índice de Basileia, de no mínimo 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela Resolução nº 3.488 de 29 de agosto de 2007 do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes;
10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativos ao domicílio ou sede da proponente e junto ao Município do Salvador;
11. Prova de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS;
12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
13. Certidão atualizada de inexistência de débitos relativos às contribuições previdenciárias. - CND - INSS;
14. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue, observando-se que serão aceitas como prova de regularidade fiscal as certidões positivas, com efeito negativo:
  - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.
  - Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda.
  - Certidões Negativas de débitos relativos a tributos municipais, referentes à Sede.

**DECRETO Nº 29.639 de 13 de abril de 2018**

Publicado no DOM de 14 a 16/04/2018  
Republicado por ter saído com incorreção.

Altera a composição de membros do Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - COPIDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, na forma do inciso V, art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei nº 8.962/2015 de 31 de dezembro de 2015, bem como considerando o disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, que transfere competências e acervo da extinta SEDES para a SEDUR

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - COPIDI, os seguintes membros:

I - **JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**, titular, e **MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR;

II - **MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO**, titular, e **CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA**, representantes da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;

III - **FÁBIO RIOS MOTA**, titular, e **ÁLVARO AUGUSTO DA SILVEIRA FILHO**, representantes da

Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;

IV - **PAULO GANEM SOUTO**, titular, e **WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

V - **LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**, titular, e **WAGNER ANDRADE SOUZA**, suplente, representantes do Gabinete do Prefeito - GABP;

VI - **LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**, titular, e **MOYSES DE OLIVEIRA ANDRADE JUNIOR**, suplente, representantes da Casa Civil;

VII - **IVETE ALVES DO SACRAMENTO**, titular, e **VALCY EVANGELISTA DA SILVA**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR;

VIII - **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, titular, e **ADRIANO MOTTA GALLO**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer - SEMTEL.

Parágrafo único. O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR exercerá o cargo de Presidente e o titular da Secretaria Municipal da Fazenda ocupará o cargo de Secretário - Geral do COPIDI.

Art. 2º O COPIDI se reunirá na forma de seu Regimento Interno.

Art. 3º O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá, por qualquer forma, ser remunerado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de abril de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO GALVÃO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito, em exercício

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

**DECRETOS SIMPLES**

**DECRETOS de 18 de abril de 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar designada, desde 01/04/2018, **ROSE LUZ SILVA PEREZ**, Chefe de Setor para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **CLAUDIA ROBERTA NASCIMENTO BULLOS**, do cargo em comissão de Gerente Tipo II, A3, da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família Federação, do Distrito Sanitário Barra/ Rio Vermelho, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 01/04/2018, **VIVIANE FALCÃO SAMPAIO**, do cargo em comissão de Gerente de Projetos Estratégicos III, da Casa Civil.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2018.